



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S./ Compras nº 035/2026

Itapevi, 27 de janeiro de 2026

À Secretaria de Suprimentos

A/C.: Departamento de Licitações

Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos – Chamada Pública nº 25/2025

Interessada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – Grupo Chavantes

Prezado Senhora,

Em atenção aos **Pedidos de Esclarecimentos** apresentados pela **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, entidade interessada na **Chamada Pública nº 25/2025 – Processo SUPRI nº 263/2025**, esta Secretaria Municipal de Saúde presta os esclarecimentos abaixo, **estritamente com base nas disposições do Edital, Termo de Referência e anexos**, preservando a isonomia entre os participantes e a adequada formulação das propostas, considerando que o critério de julgamento do certame é do tipo **“Melhor Projeto”**.

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Questionamento: O edital e o Termo de Referência contemplariam exigências distintas quanto à documentação de habilitação, sendo solicitado esclarecimento acerca de qual rol de documentos deverá ser seguido.

Resposta: Esclarece-se que não há divergência entre o Edital e o Termo de Referência, devendo os documentos de habilitação ser apresentados conforme o disposto no item 6 do Edital da Chamada Pública nº 25/2025, o qual consolida de forma sistemática todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e documentação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

O Termo de Referência e seus anexos não criam exigências autônomas de habilitação, mas apenas complementam e detalham aspectos técnicos e operacionais relacionados à execução do objeto, devendo ser interpretados de forma harmônica e integrada ao Edital.

Assim, para fins de habilitação, deverá ser observado o rol de documentos expressamente previsto no Edital, especialmente no item 6 e seus subitens.

2. REGISTRO DE EQUIPAMENTOS JUNTO À ANVISA – ITEM 16.6.4, ALÍNEA “d”, DO TERMO DE REFERÊNCIA

Questionamento: A entidade entende que o registro dos equipamentos junto à ANVISA seria de responsabilidade do Município, por ser o titular dos serviços e dos equipamentos.

Resposta: Esclarece-se que a exigência prevista no item 16.6.4, alínea “d”, do Termo de Referência refere-se à obrigação de comprovação de regularidade sanitária dos equipamentos utilizados na execução do serviço, quando aplicável, nos termos da legislação sanitária vigente. Ainda que determinados bens possam ser disponibilizados pelo Município, a responsabilidade pela operação, uso, manutenção, adequação sanitária e regularidade dos equipamentos durante a execução do Contrato de Gestão é da Organização Social contratada, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

Dessa forma, a exigência de registro junto à ANVISA ou certificação equivalente não se confunde com a titularidade do bem, mas decorre da responsabilidade da contratada pela prestação do serviço em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Questionamento: Solicita-se esclarecimento quanto à condição de participação, diante da redação que admite a participação de entidades já qualificadas como OSS ou que tenham requerido sua qualificação antes da data de abertura das propostas.

Resposta: Esclarece-se que poderão participar da Chamada Pública nº 25/2025 as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde, bem como aquelas que tenham requerido formalmente sua qualificação como OSS antes da data de abertura das propostas, desde que comprovem tal condição nos autos.

A assinatura do Contrato de Gestão, contudo, fica condicionada à efetiva qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da legislação municipal aplicável, não sendo admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

a contratação de entidade que não detenha tal qualificação no momento da formalização do ajuste.

4. VISITA TÉCNICA – CARÁTER FACULTATIVO

Questionamento: Diante do caráter facultativo da visita técnica, questiona-se se, para atendimento ao item 6.4, alínea “g”, poderá ser apresentada a Declaração de Ciência dos Termos do Edital (Anexo IV) ou outra declaração equivalente.

Resposta: Esclarece-se que, conforme expressamente previsto no Edital, a visita técnica é FACULTATIVA, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame.

Assim, caso a entidade opte por não realizar a visita técnica, poderá apresentar, para fins de habilitação, a Declaração de Ciência dos Termos do Edital, conforme modelo constante do Anexo IV, a qual é suficiente para comprovar a ciência das condições locais e de execução do objeto.

Sem mais para o momento, reiteramos que os esclarecimentos ora prestados não alteram as condições do Edital, permanecendo íntegros os prazos, critérios e exigências da Chamada Pública nº 25/2025.

Atenciosamente,


APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

À Ilma. Senhora,
Nataly Rodrigues de Moraes
Secretária de Suprimentos e Almoxarifado